

**LEI Nº 1.401, de 26 de abril de 1978**

**Dispõe sobre permissão de uso do Matadouro Municipal, em horário especial, à firma *Frigo Silveira Ltda.*, e dá outras providências.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado por esta Lei, a conceder permissão de uso do Matadouro Municipal, em horário especial, à firma ***Frigo Silveira Ltda.***

**Parágrafo único.** O horário especial de que trata este artigo, será estabelecido no Decreto de Permissão de Uso, de forma a não prejudicar os abates para consumo local.

**Art. 2º** A permissionária se obriga a utilizar o bem objeto da permissão somente para o abate de bovinos e suínos, destinados aos mercados de outras cidades.

**Art. 3º** A permissão será a título precário e oneroso por período não superior a 01 (um) ano, cujo valor mensal não poderá ser inferior a Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros).

**Art. 4º** O Decreto do Executivo que conceder a permissão de uso, estabelecerá disposições inerentes à conservação do Matadouro, limpeza e fiscalização sanitária, bem como outros critérios necessários.

**Art. 5º** A permissionária se obriga a manter seus funcionários uniformizados e utilizando luvas dentro dos padrões técnicos e modernos de proteção à saúde pública.

**Parágrafo único.** A permissionária permitirá o acesso e facilitará ao máximo o serviço de fiscalização da saúde pública ou de autoridades municipais.

**Art. 6º** Fica reservado ao Município, o direito de reaver em qualquer época que lhe aprouver o bem objeto da permissão, independentemente de notificação judicial, comunicando à permissionária para que desocupe as instalações no prazo de 30 (trinta) dias sem nenhuma indenização por parte da Prefeitura.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 26 de abril de 1978

**Célio Soares de Oliveira**  
Prefeito Municipal